



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 707/97.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado em Soledade de Minas o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05(cinco) membros, sendo:

- a)- Um representante do Serviço Municipal de Educação/Cultura;
- b)- Um representante dos professores de escolas municipais do ensino público fundamental;
- c)- Um representante de pais de alunos ;
- d)- Um representante de servidores de escolas municipais do ensino público fundamental;
- e)- Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções ;

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02(dois)anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

continua - fls- 1-



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fls-11-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

Janil Murad

-Janil Murad-

Prefeito Municipal

Vanderlei Pereira Costa

-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls-258/259.

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.